

30 DE DEZEMBRO DE 1988.

SEBASTIÃO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DEZEMBRO DE 1988.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 646/88

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS À VALEJO - IVV

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAD, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAD APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVV TEM COMO FATO GERADOR A VENDA À VALEJO EFETUADA POR ESTABELECIMENTO QUE PROMOVA A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERAM-SE À VALEJO, AS VENDAS DE QUALQUER QUALIDADE, EFETUADAS AO CONSUMIDOR FINAL.

ART. 2º - O IVV NÃO INCIDE SOBRE A VENDA À VALEJO DE ÓLEO DIESEL.

ART. 3º - CONSIDERA-SE LOCAL DA OPERAÇÃO AQUELE ONDE SE ENCONTRA O PRODUTO NO MOMENTO DA VENDA.

ART. 4º - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO É O ESTABELECIMEN-

TO COMERCIAL? OU INDUSTRIAL? QUE REALIZAR AS VENDAS DESCRITAS NO ART. 1º.

§ 1º CONSIDERA-SE ESTABELECIMENTO O LOCAL, CONSTAUIDO OU NÃO, ONDE O CONTRIBUINTE EXERCE SUA ATIVIDADE EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, DE COMERCIALIZAÇÃO A VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS SUJEITOS AO IMPOSTO.

§ 2º PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO AUTÔNOMO CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS INCLUSIVE OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO COMÉRCIO AMBULANTE.

§ 3º O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA SIMPLES ENTREGA DE PRODUTOS A DESTINATÁRIOS CERTOS, EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÃO JÁ TRIBUTADA.

ART. 5º CONSIDERAM-SE TAMBÉM CONTRIBUINTE:

I - OS ESTABELECIMENTOS DE SOCIEDADE CIVIS DE FINS NÃO ECONÔMICOS, INCLUSIVE COOPERATIVAS, QUE PRATICQUEM COM HABITUALIDADE OPERAÇÕES DE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

II - HOVER FUNDADA SUSPEITA DE QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS, NÃO REFLETAM O VALOR REAL DAS OPERAÇÕES DE VENDA;

III - ESTIVER OCORRENDO VENDA AMBULANTE, A VAREJO, DE PRODUTOS DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS.

ART. 9º AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SÃO:

I - GASOLINA	3%
II - QUEROSENE ILUMINANTE	3%
III - ALCOL HIDRATADO	3%
IV - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	3%
V - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	3%
VI - GÁS NATURAL (ENCANADO)	3%
VII - GASOLINA DE AVIAÇÃO	3%
VIII - QUEROSENE DE AVIAÇÃO	3%

ART. 10º - O VALOR DO IMPOSTO A RECEBER SERÁ APURADO MENSALMENTE, E PAGO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, ATRAVÉS DE GUIA PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE EM MODELO APROVADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO.

ART. 11º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADOS E MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE SE DESTINEM À COBRANÇA E À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO PODERÁ DISCIPLINAR A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM CASO DE SUBSTITUTO SEDIADO EM OUTRO MUNICÍPIO.

ART. 12º - O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO LIQUIDADO NAS EPÓCAS PRÓPRIAS FICA SUJEITO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE SEU VALOR ACRESCIDO DE JUROS DE 12% A.A. OU FRAÇÃO E MULTA DE:

I - 10% ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO;

II - 20% ATÉ 60 DIAS;

III - 30% ACIMA DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO.

ART. 13º - O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS SUJEITARÁ O INFRAUTOR ÀS SEQUINTE PENALIDADES SEM PREJUÍZO DA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO:

I - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - MULTA DE 100% DO VALOR DO IMPOSTO;

II - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA - MULTA DE 200% DO VALOR DO IMPOSTO;

III - EMITIR DOCUMENTO FISCAL CONSIGNADO IMPORTÂNCIA DIFERENTE DO VALOR DA OPERAÇÃO OU COM VALORES DIFERENTES NAS RESPECTIVAS VIAS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O VALOR DO IMPOSTO A PAGAR MULTA DE 200% DO VALOR DO IMPOSTO NÃO PAGO;

IV - DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO FISCAL, ESTANDO A OPERAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA - MULTA DE 10% DO VALOR DA OUV;

V - TRANSPORTAR, RECEBER OU MANTER EM ESTOQUE OU DEPÓSITO, PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO, SEM DOCUMENTO FISCAL OU ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAL INIDÔNEO - MULTA DE 200% DO VALOR DO IMPOSTO;

VI - RECOLHER O IMPOSTO APÓS O PRAZO REGULAMENTAR, ANTES DE QUALQUER PROCEDIMENTO FISCAL - MULTA DE 40% DO VALOR DO IMPOSTO.

ART. 14º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA VIGÊNCIA.

ART. 15º - O IVU SERÁ COBRADO A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA CONTADO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 16º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

SEBASTIÃO CARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 644/88

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ABERTO O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), DISTRIBUÍDOS NAS SEGUINTE DOTACIONES DO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME